

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0065/2013

Contrato nº: 0065/2013

Contratante: Município de Bom Jesus

Contratado: AUTO XANXERÊ LTDA

CNPJ/MF nº 83.853.721/0001-71

Finalidade: Aquisição de 01 (um) veículo novo, tipo Volkswagen/Kombi destinado à Sec. Municipal de Educação.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0036/2013 - P.P nº 0019/2013

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **AUTO XANXERÊ LTDA**, CNPJ nº **83.853.721/0001-71**, sediada na Rua José de Miranda Ramos, nº 56, Centro no município de Xanxerê SC, representado pelo Senhor **ALOÍSIO DANILO KOCHHANN**, portador do CPF nº 133.203.949-91, RG nº 103.338, domiciliado na Rua Santa Cruz, nº 339, Centro no município de Xanxerê - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA, com base na Lei Federal 8.666/93**, visando à aquisição do objeto, descrito e caracterizado no Processo Licitatório nº 0036/2013, na modalidade de Pregão Presencial nº 0019/2013, e nas cláusulas adiante especificadas, nas condições abaixo indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo novo, tipo Volkswagen/Kombi automotor com as especificações e características constantes do anexo único.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO PRAZO

O presente contrato terá prazo determinado, com vigência de 13/12/2013 a 31/12/2013 ou até o cumprimento integral das obrigações pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

O pagamento será disponibilizado após a regular liquidação do objeto, vistoria e emissão de notas fiscais respectivas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Entregar o objeto descrito na clausula primeira conforme solicitação a ser feita nos moldes do edital.
- II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.
- III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.
- II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.
- III – Disponibilizar a estrutura necessária para cumprimento da obrigação.
- IV- Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.
- II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.
- III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.
- IV – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 0036/2013.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa.
- II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas em Edital e neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

e) quando houver a dissolução da empresa;

f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

j) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;

Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 13 de dezembro de 2013.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

AUTO XANXERÊ LTDA
CNPJ nº 83.853.721/0001-71
Aloísio Danilo Kochhann
CPF Nº 133.203.949-91
Contratada

Testemunhas:

Micheli Nestor Soligo de Mello
CPF n. 007.748.319-79

Leandro Luiz Mocellin
CPF n. 950.502.219-00

Assessoria Jurídica

Minuta:

Contrato nº: 0065/2013

Contratante: Município de Bom Jesus

Contratado: AUTO XANXERÊ LTDA

CNPJ/MF nº 83.853.721/0001-71

Finalidade: Aquisição de 01(um) veículo novo, tipo Volkswagen/Kombi destinado à Secretaria Municipal de Educação.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0036/2013 - P.P nº 0019/2013

Valor Total: R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais)

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 13 de dezembro de 2013.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal